



## Quadro Comparativo

### LDO 2025 x PLN 1/2025 x SUBSTITUTIVO CMO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEI Nº 15.080/2024 (LDO 2025)	PLN 1/2025	SUBSTITUTIVO DA CMO
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.	Altera a <a href="#">Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024</a> , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.	Altera a <a href="#">Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024</a> , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.
<b>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b> Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	<b>O CONGRESSO NACIONAL</b> decreta:	<b>O CONGRESSO NACIONAL</b> decreta:
	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 92.</b> O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.		<b>“Art.92.</b> ..... .....



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 12/06/2025 19:09)



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Quadro Comparativo LDO 2025 x PLN 1/2025 x SUBSTITUTIVO CMO

		§ 5º Os instrumentos de transferências firmados até 31 de dezembro de 2023, vigentes no exercício de 2025, terão o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas prorrogado até 30 de setembro de 2026.
§ 3º (VETADO) As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.		§ 6º Os instrumentos de transferências firmados nos exercícios de 2024, conforme o disposto no § 1º do art. 93, da <a href="#">Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</a> , e de 2025, terão prazo mínimo para cumprimento das cláusulas suspensivas de 36 (trinta e seis) meses.
§ 4º (VETADO) A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.		§ 7º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes. (NR)
<b>Art. 118.</b> Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na <a href="#">Lei Complementar nº 101, de 2000</a> - Lei de Responsabilidade Fiscal e as condições		<b>Art. 118.</b> .....



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 12/06/2025 19:09)



## Quadro Comparativo LDO 2025 x PLN 1/2025 x SUBSTITUTIVO CMO

### Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

estabelecidas nos art. 115 e art. 117 desta Lei, ficam autorizados: .....		
VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da <a href="#">Constituição</a> , observado o disposto no inciso VIII do caput do art. 73 da <a href="#">Lei nº 9.504, de 1997</a> .		VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da <a href="#">Constituição</a> , observado o disposto no inciso VIII do caput do art. 73 da <a href="#">Lei nº 9.504, de 1997</a> ; e
		VIII - a alteração do número total de Deputados Federais, a fim de garantir a proporcionalidade populacional prevista no § 1º do art. 45 da <a href="#">Constituição</a> . (NR)
<b>Art. 139.</b> As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão: .....	<b>Art. 139.</b> .....	<b>Art. 139.</b> .....
§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que tratem de: .....	§ 2º .....	§ 2º .....
IV - benefícios tributários previstos na <a href="#">Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991</a> , na <a href="#">Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007</a> , na <a href="#">Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019</a> , e na <a href="#">Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024</a> .	IV - benefícios tributários previstos na <a href="#">Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991</a> , na <a href="#">Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007</a> , na <a href="#">Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019</a> , e na <a href="#">Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024</a> ; e	IV - benefícios tributários previstos na <a href="#">Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991</a> , na <a href="#">Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007</a> , na <a href="#">Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019</a> , e na <a href="#">Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024</a> ; e

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 12/06/2025 19:09)



## Quadro Comparativo

### LDO 2025 x PLN 1/2025 x SUBSTITUTIVO CMO

#### Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

	V - benefícios tributários de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, a fim de atender ao critério da progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I, da <a href="#">Constituição</a> .” (NR)	V - benefícios tributários de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, a fim de atender ao critério da progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I, da <a href="#">Constituição</a> .” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 12/06/2025 19:09)